

RESOLUÇÃO Nº 05/GAB/DGPC/SSP/2019

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 23 da Lei Complementar nº 55, de 29 de maio de 1992,

Considerando a decisão judicial nos Autos do Agravo de Instrumento número 4000282-63.2019.8.24.0000, da Capital, sendo parte agravante o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina;

Considerando que o aresto determina a comunicação pessoal dos servidores que são partes no referido processo, acerca do teor das Portarias 3880 e 3881/2018;

Considerando que a Secretaria de Estado da Segurança Pública iniciou o cumprimento da decisão judicial, na parte que lhe compete,

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Setor de Gestão de Pessoas responsável pela recepção, acolhimento e orientações administrativas aos policiais civis que estão retornando ao trabalho, em cumprimento à determinação judicial.

Art. 2º O responsável pelo Setor providenciará canal eletrônico de comunicação diretamente aos policiais civis interessados em esclarecimentos sobre o tema envolvendo o retorno às atividades.

§ 1º Tratando-se de indagações afetas à gestão de pessoas, a resposta será de pronto oferecida ao policial civil.

§ 2º Questões que envolvam interpretações jurídicas ou interação com outros órgãos internos serão repassadas às respectivas competências, com solicitação prioritária de resposta.

Art. 3º O atendimento que se fizer necessário pela Coordenadoria de Saúde Ocupacional da Polícia Civil (CSO) aos policiais civis que estão retornando às atividades será prioritário.

Art. 4º Os policiais civis apresentar-se-ão imediatamente após o recebimento da comunicação formal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, na unidade policial em que estavam prestando serviço quando da publicação do ato de aposentadoria.

§ 1º O policial civil lotado na região da Diretoria de Polícia da Grande Florianópolis apresentar-se-á na sede da Diretoria, localizada no Complexo de Segurança Pública – Av. Ivo Silveira, 1521 – Bloco B – Florianópolis.

§ 2º Caso seja necessário, o policial civil poderá apresentar-se em qualquer Delegacia de Polícia do estado, devendo dirigir-se à respectiva unidade policial na primeira oportunidade possível, com documentos comprobatórios que justifiquem a exceção.

§ 3º Em qualquer caso, compete ao Delegado de Polícia Titular fazer a comunicação formal ao Setor de Gestão de Pessoas da data da entrada em exercício do policial civil e, na região da Grande Florianópolis, a atribuição será cumprida pela respectiva Diretoria.

§ 4º Fica assegurada à autoridade policial a apresentação na Comarca de lotação quando da publicação do ato de aposentadoria.

§ 5º É de responsabilidade da chefia imediata do policial civil providenciar a solicitação de colete balístico, algemas e da carteira funcional e insígnia para o policial civil que está retornando às atividades.

Art. 5º Compete à Academia da Polícia Civil, em trinta dias, providenciar adequado

treinamento ao policial civil que está retornando às atividades, entregando-lhe mediante cautela, após considerado apto, arma de fogo institucional.

Parágrafo único. É vedada a autorização de serviço operacional ao policial civil enquanto não tiver sido submetido ao curso referido no *caput* da Academia de Polícia Civil.

Art. 6º Todos os direitos funcionais devidos ao policial civil que está retornando às atividades, após verificados, serão resolvidos pela chefia imediata do servidor e devidamente comunicados ao Setor de Gestão de Pessoas para anotação e cumprimento.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de março de 2019.

PAULO NORBERTO KOERICH
Delegado-Geral da Polícia Civil